



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DAS PALMEIRAS
5º TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 017/2023
CONTRATO Nº 044/2023**

Objeto: – Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços (Coletor e Auxiliar de Serviços Gerais), pelo período de 12 meses, para realização da limpeza urbana do município, incluindo calçadas, ruas, estradas e vias de uso público, junto a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras.

EMPRESA: EMPRECAT SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Ao Senhor Prefeito,
Franco Cabral,
Município de São José das Palmeiras-Pr

REPACTUAÇÃO SALARIAL - CONTRATO Nº 44/2023

A empresa **EMPRECAT SERVIÇOS DE APOIO DE ADMINISTRATIVO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **77.108.330/0001-20**, em conformidade com a lei 8666/93, requerer a **Repactuação Contratual** que faz nos seguintes termos;

Ocorre que no curso da execução contratual, a CCT que serviu de orçamento base para elaboração da proposta de preços inicial foi alterada modificando a equação econômico-financeira inicial, tendo em vista o novo dissídio anual do sindicato SIEMACO/SEAC/PR que teve um aumento de **CORREÇÃO SALARIAL de 8,955% conforme (art.7º incisos V, VI e XXVI)**, conforme o salário 40 horas semanais em 2025 era de R\$1.603,64 alterando em 2026 para R\$1.727,27, além dos reajustes de 20% de insalubridade, auxílio alimentação, benefício auxílio saúde, benefício social familiar e contribuição do fundo de formação profissional nos termos da convenção coletiva cujos efeitos de retroagem a **01/02/2026** que abrange as categorias profissionais de **Auxiliares de Serviços Gerais**, vinculados a prestação de serviços realizados no município, afetando o ajuste inicialmente pactuado.

O qual também o novo dissídio anual do sindicato SIEMACO/SEAC/PR que teve um aumento de **CORREÇÃO SALARIAL de 8,955% conforme (art.7º incisos V, VI e XXVI)**, conforme o salário 40 horas semanais em 2025 era de R\$1.661,82 alterando em 2026 para R\$1.790,00, além dos reajustes de 40% de insalubridade, auxílio alimentação, benefício auxílio saúde, benefício social familiar e contribuição do fundo de formação profissional nos termos da convenção coletiva cujos efeitos de retroagem a **01/02/2026** que abrange as categorias profissionais de **Coletores**, vinculados a prestação de serviços realizados no município, afetando o ajuste inicialmente pactuado.

Quando se tratar de repactuação, que se refere a itens da proposta que tiverem por referência não os preços de mercado de forma geral, mas sim, um fato gerador específico, o interregno mínimo de 12 meses, deve ser conato da alteração desse orçamento a que a proposta se referiu. Isso porque o desequilíbrio e a perda da efetividade da proposta tornam-se insuportáveis a partir de 12 meses de alteração deste orçamento base.

Na repactuação, o orçamento base a que a proposta se refere e a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)**, portanto, o desequilíbrio ocorrerá por ocasião da incidência dos novos salários e benefícios da categoria profissional, isto é, da data de vigência da nova convenção coletiva de trabalho (CCT). Nesse prisma, a data de apresentação da proposta a administração é irrelevante, já que é a partir da incidência dos novos salários e benefícios

aos trabalhadores que ocorrera o desequilíbrio da equação financeira do contrato. Por isso, sabiamente o legislador fez constar no art. 40, XI da lei nº 8.666/93 e art. 3º, I da lei nº 10.192/2011 a previsão ou do orçamento a que a proposta se referir.

Assim neste momento em que o particular requerer repactuação, apresenta-se em anexo as copias das planilhas de custos apresentada na licitação juntamente com a convenção coletiva vigente ao ano de 2026, junto dela para comparação, apresenta-se a nova planilha contendo variação dos custos de mão-de-obra e uma cópia do instrumento normativo (CCT) comprovando que passaram a incidir novos valores.

A administração pode realizar um procedimento simples que se dá pela comparação das planilhas, conferindo se os custos unitários da nova planilha correspondem a exata alteração surgida a partir da nova (CCT), e pela comparação das duas planilhas (a inicial e aquela com efeitos da repactuação) saber se exatamente quais foram os custos unitários afetados e se demonstrara a efetiva variação do custo da produção no que tange mão-de-obra, nesse sentido ensina Joel Menezes Niebuhr.

As planilhas anexas comprovam analiticamente o impacto financeiro da alteração destes custos, uma vez que os valores dos itens que sofreram majoração foram alterados para corresponder a nova convecção coletiva de trabalho ou a legislação vigente.

Importante frisar que a repactuação somente incidira sobre os custos atinentes a remuneração da mão-de-obra, atingindo os itens da planilha afetados pela convenção coletiva de trabalho (CCT) e a legislação trabalhista, para demais itens que não sofrem incidência da CCT, produtos, máquinas, combustíveis e insumo em geral etc. Conforme o caso requer seja aplicado índice fixo na periodicidade prevista em contrato.

Diante o exposto, pede-se deferimento da solicitação de REPACTUAÇÃO DE CONTRATO.

Catanduvas-Pr, 02 de fevereiro de 2026.

**JULIANO
APARECIDO DO
AMARAL GUEDES:**
06330861935

Assinado digitalmente por JULIANO APARECIDO DO
AMARAL GUEDES:06330861935
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial, OU=44176499000168, OU=AC
SingularID Multipla, CN=JULIANO APARECIDO DO
AMARAL GUEDES:06330861935
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-02-09 14:27:57
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Juliano Aparecido do Amaral Guedes

CPF: 063.308.619-35

Sócio Administrador

Ao Senhor Prefeito,
Franco Cabral,
Município de São José das Palmeiras-Pr

REACTUAÇÃO SALARIAL - CONTRATO Nº 44/2023

A empresa **EMPRECAT SERVIÇOS DE APOIO DE ADMINISTRATIVO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **77.108.330/0001-20**, em conformidade com a lei 8666/93, requerer a **Reactuação Contratual** que faz nos seguintes termos;

Ocorre que no curso da execução contratual, a CCT que serviu de orçamento base para elaboração da proposta de preços inicial foi alterada modificando a equação econômico-financeira inicial, tendo em vista o novo dissídio anual do sindicato SIEMACO/SEAC/PR que teve um aumento de **CORREÇÃO SALARIAL de 8,955% conforme (art.7º incisos V, VI e XXVI)**, conforme o salário 40 horas semanais em 2025 era de R\$1.603,64 alterando em 2026 para R\$1.727,27, além dos reajustes de 20% de insalubridade, auxílio alimentação, benefício auxílio saúde, benéfico social familiar e contribuição do fundo de formação profissional nos termos da convenção coletiva cujos efeitos de retroagem a **01/02/2026** que abrange as categorias profissionais de **Auxiliares de Serviços Gerais**, vinculados a prestação de serviços realizados no município, afetando o ajuste inicialmente pactuado.

O qual também o novo dissídio anual do sindicato SIEMACO/SEAC/PR que teve um aumento de **CORREÇÃO SALARIAL de 8,955% conforme (art.7º incisos V, VI e XXVI)**, conforme o salário 40 horas semanais em 2025 era de R\$1.661,82 alterando em 2026 para R\$1.790,00, além dos reajustes de 40% de insalubridade, auxílio alimentação, benefício auxílio saúde, benéfico social familiar e contribuição do fundo de formação profissional nos termos da convenção coletiva cujos efeitos de retroagem a **01/02/2026** que abrange as categorias profissionais de **Coletores**, vinculados a prestação de serviços realizados no município, afetando o ajuste inicialmente pactuado.

Quando se tratar de reactuação, que se refere a itens da proposta que tiverem por referência não os preços de mercado de forma geral, mas sim, um fato gerador específico, o interregno mínimo de 12 meses, deve ser conato da alteração desse orçamento a que a proposta se referiu. Isso porque o desequilíbrio e a perda da efetividade da proposta tornam-se insuportáveis a partir de 12 meses de alteração deste orçamento base.

Na reactuação, o orçamento base a que a proposta se refere e a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)**, portanto, o desequilíbrio ocorrerá por ocasião da incidência dos novos salários e benefícios da categoria profissional, isto é, da data de vigência da nova convenção coletiva de trabalho (CCT). Nesse prisma, a data de apresentação da proposta a administração é irrelevante, já que é a partir da incidência dos novos salários e benefícios

aos trabalhadores que ocorrera o desequilíbrio da equação financeira do contrato. Por isso, sabiamente o legislador fez constar no art. 40, XI da lei nº 8.666/93 e art. 3º, I da lei nº 10.192/2011 a previsão ou do orçamento a que a proposta se referir.

Assim neste momento em que o particular requerer repactuação, apresenta-se em anexo as cópias das planilhas de custos apresentada na licitação juntamente com a convenção coletiva vigente ao ano de 2026, junto dela para comparação, apresenta-se a nova planilha contendo variação dos custos de mão-de-obra e uma cópia do instrumento normativo (CCT) comprovando que passaram a incidir novos valores.

A administração pode realizar um procedimento simples que se dá pela comparação das planilhas, conferindo se os custos unitários da nova planilha correspondem a exata alteração surgida a partir da nova (CCT), e pela comparação das duas planilhas (a inicial e aquela com efeitos da repactuação) saber se exatamente quais foram os custos unitários afetados e se demonstrara a efetiva variação do custo da produção no que tange mão-de-obra, nesse sentido ensina Joel Menezes Niebuhr.

As planilhas anexas comprovam analiticamente o impacto financeiro da alteração destes custos, uma vez que os valores dos itens que sofreram majoração foram alterados para corresponder a nova convecção coletiva de trabalho ou a legislação vigente.

Importante frisar que a repactuação somente incidira sobre os custos atinentes a remuneração da mão-de-obra, atingindo os itens da planilha afetados pela convenção coletiva de trabalho (CCT) e a legislação trabalhista, para demais itens que não sofrem incidência da CCT, produtos, máquinas, combustíveis e insumo em geral etc. Conforme o caso requer seja aplicado índice fixo na periodicidade prevista em contrato.

Diante o exposto, pede-se deferimento da solicitação de REPACTUAÇÃO DE CONTRATO.

Catanduvas-Pr, 02 de fevereiro de 2026.

**JULIANO
APARECIDO DO
AMARAL GUEDES:**
06330861935

Assinado digitalmente por JULIANO APARECIDO DO
AMARAL GUEDES:06330861935
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial, OU=44176499000168, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=JULIANO APARECIDO DO
AMARAL GUEDES:06330861935
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-02-09 14:27:57
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Juliano Aparecido do Amaral Guedes

CPF: 063.308.619-35

Sócio Administrador

Planilha de Composição de Custos - Gestão de Mão de Obra - Coletor

MÓDULO 1 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de Obra

1	TIPO DE SERVIÇO	terceirizado
2	Salário normativo da categoria profissional (Nº registro no M.T.E)	R\$1.969,00
3	Categoria Profissional	Coletor
2026	1	16/01/2026

→ **SIEMACO PR**
PR000063/2026

MÓDULO 2: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

2.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)		
A	Salário-Base 40 horas	1.790,00		
B	Adicional Periculosidade - 30%	0,00		
C	Adicional Insalubridade - 40%	648,40		
D	Adicional Noturno - 0%	0,00		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida - 0%	0,00		
F	Adicional/Gratificação	0,00	Salário Mínimo	R\$1.621,00
			TOTAL (R\$)	R\$2.438,40
2.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)	2.438,40

MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Sub-módulo 3.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias

2.1.1	13º - (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias	VALOR (R\$)		
A	13º (décimo terceiro) salário (8,33% DO SALÁRIO BRUTO)	203,11	13º Salário	8,33%
B	Adicional de Férias e Férias ((1/12)*(1/3)* R) + (1/12 *R)	67,79	Férias	2,78%
			TOTAL (R\$)	R\$270,89

Sub-módulo 3.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

3.2.1	GPS,FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$487,68	
B	Salário Educação	2,50%	60,96	
C	SAT	3,00%	73,15	
D	SESC E SESI	2,00%	48,76	
E	SENAI - SENAC	1,50%	36,57	
F	SEBRAE	0,60%	14,63	
G	INCRA	0,20%	4,87	
H	FGTS	8,00%	195,07	
	TOTAL	37,80%		R\$921,69

Sub-módulo 3.3 - Benefícios Mensais e Diários

3.3.1	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)		
A	Transporte (VT R\$ 3,50 unit.) (6% desc. do funcionário)	R\$0,00		
B	Refeição/Alimentação - PAT	R\$900,00		
C	Assistência Médica Familiar	R\$94,50		
D	Benefício Social Familiar	R\$31,00		
E	Fundo de Formação Profissional	R\$31,00		
	TOTAL			R\$1.056,50

Quadro-Resumo do Módulo 3: Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

3	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)		
3.1.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	270,90		
3.2.1	GPS,FGTS e outras contribuições	921,69		
3.3.1	Benefícios Mensais e Diários	1.056,50		
	TOTAL			R\$2.249,08

MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.1.1	Provisão para rescisão	%	VALOR (R\$)	
A	Aviso-prévio indenizado	2,17%	R\$52,91	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado (8% do API)	0,05%	R\$1,21	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado (40% do FGAPI)	0,0300%	R\$0,73	
D	Aviso-prévio trabalhado	1,980%	R\$48,28	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,89%	R\$21,70	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	5,00%	R\$121,92	
	TOTAL		R\$246,75	
4.1.1	Provisão para rescisão - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		VALOR (R\$)	
			TOTAL	R\$246,75

MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,69%	R\$236,28
B	Substituto Ausência por doenças	1,88%	R\$45,84
C	Substituto da Cobertura de Licença Paternidade	0,05%	R\$1,21
D	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,850%	R\$20,72
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,06%	R\$1,46
F	Outros (Especificar)		R\$0,00
TOTAL			R\$305,51

Quadro- Resumo do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
5.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$305,51
TOTAL		R\$305,51

MÓDULO 6 - MATERIAIS E EPI's

6.1 UNIFORMES				
Item	Custo Unit	unidades	Vida Útil (meses)	Custo Mensal (R\$)
Calça	R\$ 65,00	3	6	R\$32,50
Camisa manga curta	R\$ 55,00	3	6	R\$27,50
Jaqueta em nylon	R\$ 150,00	1	12	R\$12,50
sapatos segurança	R\$ 65,00	3	6	R\$32,50
TOTAL				R\$105,00

MÓDULO 7 - QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

QUADRO DE RESUMO DO CUSTO			
A1	MÓDULO 2 : Mão de obra vinculada a execução contratual (Valor por empregado)	VALOR (R\$)	R\$2.438,40
C1	MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	R\$2.249,08
D1	MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)	R\$246,75
E1	MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	R\$305,51
F1	MATERIAIS, EPI's E	VALOR (R\$)	R\$105,00
Subtotal (A1+B1+C1+D1+E1) (20,88 dias trabalhados)		VALOR (R\$)	R\$5.344,74

MÓDULO 8 - QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	QUANT.	% dias trabalhados	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
COLETOR + UNIFORMES + BENEFICIOS -20,88 dias/mês	3	100,00%	R\$5.344,74	R\$16.034,22
			VALOR MÊS SERVIÇOS	R\$16.034,22

MÓDULO 7 - DESPESAS INDIRETAS E LUCRO

8. DESPESAS INDIRETAS E LUCRO	%	VALOR TOTAL
A COMPONENTES		
Custos diretos (SOMA MÓDULOS 1, 2,3,4,5,6)		R\$16.034,22
B Custos indiretos (DOA - Despesas Operacionais e Administrativas)	5,07%	R\$813,28
C Tributos		
PIS	0,65%	R\$104,22
CONFIS	3,00%	R\$481,02
ISS	5,00%	R\$801,71
IRPJ/CSLL	7,68%	R\$1.231,43
D SubTotal		R\$19.465,87
LUCRO	11,50%	R\$2.238,57
PROPOSTA COM VALIDADE DE 60 DIAS		TOTAL R\$21.704,44

VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR	R\$21.704,44
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 MESES)	VALOR	R\$260.453,28

Catanduvas/PR, 09 de fevereiro de 2026



Assinado digitalmente por JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES 06330861935
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, CN=JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES 06330861935
 Múltipla, CN=JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES 06330861935
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2026-02-09 14:20:57
 Font Reader Versão: 10.0.0

JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES:
 06330861935

Juliano Aparecido do Amaral Guedes

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PLANILHA

Planilha de Composição de Custos - Gestão de Mão de Obra - Coletor

MÓDULO 1 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de Obra

1	TIPO DE SERVIÇO	terceirizado
2	Salário normativo da categoria profissional (Nº registro no M.T.E)	R\$1.900,00
3	Categoria Profissional	Auxiliar de Limpeza
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	16/01/2026

SIEMACO PR
PR000063/2026

MÓDULO 2: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

2.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)	
A	Salário-Base 40 horas	1.727,27	
B	Adicional Periculosidade - 30%	0,00	
C	Adicional Insalubridade - 40%	324,20	
D	Adicional Noturno - 0%	0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida - 0%	0,00	
F	Adicional/Gratificação	0,00	Salário Mínimo R\$1.621,00
		TOTAL (R\$)	R\$2.051,47
2.1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)	
			2.051,47

MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Sub-módulo 3.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias

2.1.1	13º - (décimo terceiro) salário, Férias, Adicional de Férias	VALOR (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) salário (8,33% DO SALÁRIO BRUTO)	170,88	13º Salário 8,33%
B	Adicional de Férias e Férias ((1/12)*(1/3)* R) + (1/12 *R)	57,03	Férias 2,78%
		TOTAL (R\$)	R\$227,91

Sub-módulo 3.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

3.2.1	GPS,FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$410,29
B	Salário Educação	2,50%	51,28
C	SAT	2,00%	41,02
D	SESC E SESI	2,00%	41,02
E	SENAI - SENAC	1,50%	30,77
F	SEBRAE	0,60%	12,30
G	INCRA	0,20%	4,10
H	FGTS	8,00%	164,11
	TOTAL	36,80%	R\$754,89

Sub-módulo 3.3 - Benefícios Mensais e Diários

3.3.1	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	VALOR (R\$)
A	Transporte (VT R\$ 3,50 unit.) (6% desc. do funcionário)	R\$0,00
B	Refeição/Alimentação - PAT	R\$900,00
C	Assistência Médica Familiar	R\$94,50
D	Benefício Social Familiar	R\$31,00
E	Fundo de Formação Profissional	R\$31,00
	TOTAL	R\$1.056,50

Quadro-Resumo do Módulo 3: Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

3	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
3.1.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	227,91
3.2.1	GPS,FGTS e outras contribuições	754,89
3.3.1	Benefícios Mensais e Diários	1.056,50
	TOTAL	R\$2.039,30

MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.1.1	Provisão para rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	2,17%	R\$44,51
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado (8% do API)	0,05%	R\$1,02
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Indenizado (40% do FGAPI)	0,0300%	R\$0,61
D	Aviso-prévio trabalhado	1,980%	R\$40,61
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,89%	R\$18,25
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	5,00%	R\$102,57
	TOTAL		R\$207,57
4.1.1	Provisão para rescisão - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VALOR (R\$)	
			TOTAL R\$207,57

MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

5.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,69%	R\$198,78

B	Substituto Ausência por doenças	1,88%	R\$38,56
C	Substituto da Cobertura de Licença Paternidade	0,05%	R\$1,02
D	Substituto na Cobertura de Ausência Legais	0,850%	R\$17,43
E	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,06%	R\$1,23
F	Outros (Especificar)		R\$0,00
TOTAL			R\$257,02

Quadro- Resumo do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)	
5.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$257,02	
TOTAL		R\$257,02	

MÓDULO 6 - MATERIAIS E EPI's

6.1 UNIFORMES				
Item	Custo Unit	unidades	Vida Útil (meses)	Custo Mensal (R\$)
Calça	R\$ 80,00	3	6	R\$40,00
Camisa manga curta	R\$ 90,00	3	6	R\$45,00
Jaqueta em nylon	R\$ 150,00	1	12	R\$12,50
sapatos segurança	R\$ 80,00	3	6	R\$40,00
TOTAL				R\$137,50

MÓDULO 7 - QUADRO DE RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

QUADRO DE RESUMO DO CUSTO			
A1	MÓDULO 2 : Mão de obra vinculada a execução contratual (Valor por empregado)	VALOR (R\$)	R\$2.051,47
C1	MÓDULO 3: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	R\$2.039,30
D1	MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)	R\$207,57
E1	MÓDULO 5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)	R\$257,02
F1	MATERIAIS, EPI's E	VALOR (R\$)	R\$137,50
Subtotal (A1+B1+C1+D1+E1) (20,88 dias trabalhados)		VALOR (R\$)	R\$4.692,86

MÓDULO 8 - QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		QUANT.	% dias trabalhados	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
AUX. DE LIMPEZA + UNIFORMES + BENEFICIOS -20,88 dias/mês		5	100,00%	R\$4.692,86	R\$23.464,30
				VALOR MÊS SERVIÇOS	R\$23.464,30

MÓDULO 7 - DESPESAS INDIRETAS E LUCRO

8. DESPESAS INDIRETAS E LUCRO		%	VALOR TOTAL
A	COMPONENTES		
B	Custos indiretos (DOA - Despesas Operacionais e Administrativas)	11,82%	R\$2.772,54
C	Tributos		
	PIS	0,65%	R\$152,51
	CONFIS	3,00%	R\$703,92
	ISS	5,00%	R\$1.173,21
	IRPJ/CSLL	7,68%	R\$1.802,06
D	SubTotal		R\$30.068,53
	LUCRO	19,00%	R\$5.713,02
PROPOSTA COM VALIDADE DE 60 DIAS			TOTAL R\$35.781,55

VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR	R\$7.156,31
VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR	R\$35.781,55
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA ENTRE FEVEREIRO DE 2026 A MAIO DE 2026)	VALOR	R\$143.126,20

Catanduvas/PR, 09 de fevereiro de 2026



Juliano Aparecido do Amaral Guedes
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PLANILHA

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
Tipo de Serviço	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Valor Mensal Total	Valor Total do Serviço
(A)	(A)	(B)	(C) = (A x B)	(D) = (12 x C)
I Coletor	3	R\$ 7.234,81	R\$ 21.704,44	R\$ 260.453,28
I Auxiliar de Limpeza	5	R\$ 7.156,31	R\$ 35.781,55	R\$ 429.378,60
Valor Mensal dos Serviços (I + II)				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
B Valor mensal do serviço	R\$ 57.485,99
C Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 689.831,88



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000063/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001796/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200252/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUB, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, L, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.961,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO



Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 2.031,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.900,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 131,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 2.031,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.961,00, e uma gratificação de função, no valor de R\$ 70,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.900,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 62,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.191,00 mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.279,00 mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.404,00 mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 3.023,00 mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 302,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal

superior a R\$ 3.358,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 3.023,00 mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.029,00 mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.998,00 mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.969,00 mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 2.025,00. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.415,00 mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado o valor equivalente a R\$ 1.869,00, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 991,00 mais os valores de R\$ 648,00 de horas extras mais R\$ 108,00 de reflexos das horas extras em descansos remunerados, sendo devida ainda a rubrica indenizatória da hora intrajornada no valor de R\$ 79,00 (relativo a 9,5 horas mensais) e o adicional contratual (R\$ 43,00) previsto na cláusula décima primeira. A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, totalizando os títulos o valor de R\$ 1.869,00.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.141,00 mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.404,00 mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.694,00.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.276,00 mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.900,00 mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.177,00 mensais.

16 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.038,00 mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 130,00.

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.969,00 mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.141,00 mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 43,00 mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO



Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.372,00 mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.215,00.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.900,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, córregos – desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados –, riachos, banhados (locais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores, desinsetizadores e ao varredor lotado em atividade de limpeza pública, em logradouros, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SETIMO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pisos salariais tratados na presente cláusula serão reajstados em 01.02.2027, pela

aplicação do INPC cumulado de 01.02.26 a 31.01.27, mais 1,00% (um por cento), vigendo até 31.01.2028.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 8,995% (oito vírgula novecentos e noventa e cinco), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste 7,71%, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.25; certo de que, observadas as mesmas regras, serão corrigidos em 01.02.2027, pelo INPC cumulado de 01.01.2026 a 31.01.2027 mais 1,0%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.25.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.25 a 31.01.26, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST, bem assim aos concedidos de 01.02.26 a 31.01.27, relativamente ao reajuste a ser concedido em 01.02.27,

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2026 até 31.01.2027, e a partir 01.02.207 até 31.01.2028, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais

bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO-Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 11.12.2026 para parcela referente ao ano de 2026 e 13.12.2027 para parcela referente ao ano de 2027, sob pena de multa de R\$ 525,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.732,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias

individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2026, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$86,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 43,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 43,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 86,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2026, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 195.00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO



As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01.02.2026 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 30,00, por dia. A partir de 01.02.2027 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 10% (dez por cento) do valor mensal a todo empregado que, no mês anterior, não tenha dado falta injustificada ao serviço ou tenha tido até uma legalmente justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 30,00 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 30,00;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 494,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 17,00, por dia do quanto aqui especificado. A partir de 01.02.2027 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 10% (dez por cento) do valor mensal a todo empregado que, no mês anterior, não tenha dado falta injustificada ao serviço ou tenha tido até uma legalmente justificada.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 65,96, do valor mensal do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 29,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 900,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 810,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 720,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 494,00, R\$ 445,00 e R\$ 395,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 205,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 3.050,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão

financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SÉGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.300,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal

período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art.7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 50,00 (cincoenta reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e

de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, inclusive utilizando o celular do seu empregado, quando assim por ele autorizado, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre



FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 48 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENG. DE SEGURANÇA E

MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/26, mais R\$ 60,00 (sessenta reais) no pagamento relativo ao mês de outubro/2026, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., mais alimentação, considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2026 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2026, a segunda parcela em Outubro de 2026, deverá ser efetuado até o dia 10.11.2026, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª da CCT aditada, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF,

proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS:

Com até 200 empregados – R\$ 4.000,00; Com 201 a 500 empregados – R\$ 7.000,00;



Com 501 a 1.000 empregados – R\$ 9.000,00; e, Com mais de 1001 empregados – R\$ 11.000,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2026 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.26, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando dos recolhimentos tratados na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARAGRAFO QUARTO – Dado que o presente instrumento coletivo é feito para vigor bianual, inclusive em relação às cláusulas econômicas, ou seja, até 31.01.2028, a assembleia geral também deliberou por instituir a contribuição assistencial, nos mesmos parâmetros acima indicados, para o período de 01.02.27 a 31.01.28, observadas as datas de 01.02.27, aos fins de cálculo do número de empregados, e a data de 10.04.27, aos fins do recolhimento, com a atualização dos valores na forma da cláusula 43ª.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que deixarem de fazer os recolhimentos tratados na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do início da vigência do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas contributivas acima, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª.do presente instrumento.

O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de **72 horas** uteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2027

Tendo em estima o viger do presente instrumento, como indicado na cláusula primeira, ajustam as partes que as cláusulas econômicas e/ou que contenham valores, serão corrigidas pelo INPC cumulado de 01.02.26 a 31.01.27, acrescido de mais 1% a partir de 01.02.27, observadas as regras de cada cláusula que dela tratarem.

Paragrafo Unico: Quanto as contribuições patronais e obreiras, relativas ao ano de 2027, repetirão as condições estipuladas para 2026 com as adequações de datas e valores reajustados na forma do caput.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2026, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000074/2025, em 20/01/2025, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça

do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUB

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, L

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA



ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

DE: FISCAL DE CONTRATO

PARA: SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

ASSUNTO: : Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços (Coletor e Auxiliar de Serviços Gerais), pelo período de 12 meses, para realização da limpeza urbana do município, incluindo calçadas, ruas, estradas e vias de uso público, junto a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras.

A empresa **Emprecat Serviços de Apoio de Administrativo Eireli** – enviou um pedido ao Município de São José das Palmeiras, solicitando revisão de preços do contrato oriundo do processo licitatório Pregão Presencial 017/2023, Referente ao Contrato 044/2023.

A Lei 8.666/93, trata das possibilidades de Repactuação salarial.

A empresa argumenta que a CCT serviu de base para a elaboração da proposta de preço apresentada na licitação, e que inicialmente ela foi alterada modificando a equação econômica – financeira inicial conforme comprovado em documentação enviada pela empresa vencedora do certame licitatório.

Conclusão

Diante dos fatos apresentados, passamos a opinar:

1 – Entendemos que a empresa tem o direito a revisão do contrato, haja vista que conseguiu comprovar em planilha.

2 – A revisão está condicionada as previsões orçamentárias e financeiras

Desta forma **opinamos** pela legalidade do referido processo consentindo que se de encaminhamento ao mesmo, de acordo com a legislação em vigor.

É o parecer,

São José das Palmeiras, 13 de Fevereiro de 2026

Douglas de Alencar Colombelli
Fiscal de Contrato



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

ASSESSORIA JURÍDICA

Pregão Eletrônico n.º 017/2023

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços (Coletor e Auxiliar de Serviços Gerais), pelo período de 12 (doze) meses, para realização de limpeza urbana no Município, incluindo calçadas, ruas, estradas e vias de uso público, junto a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de São José das Palmeiras.

REQUERENTE: Emprecat Serviços de Apoio Eireli

Retorna o procedimento para manifestação jurídica acerca do novo pedido de repactuação salarial apresentado pela empresa EMPRECAT SERVIÇOS DE APOIO DE ADMINISTRATIVO EIRELI, referente ao contrato nº 44/2023. A empresa fundamenta o pedido na alteração da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, que resultou em aumento salarial de 8,955% para Auxiliares de Serviços Gerais e Coletores, além de reajustes em benefícios como insalubridade, auxílio alimentação, auxílio saúde, benefício social familiar e contribuição ao fundo de formação profissional, com efeitos retroativos a 01/02/2026.

A empresa anexou ao pedido, as Planilhas de custos iniciais e atualizadas; Cópia da nova CCT vigente para 2026; e justificativa detalhada do impacto financeiro.

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e a Lei 8.666/93 garantem o direito à repactuação contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando há alteração de salários e benefícios por força de convenção coletiva, conforme previsto nos artigos 124 da Lei 14.133/2021 e 40, XI da Lei 8.666/93.

Art. 124: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo entre as partes:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."

Diante do exposto, no aspecto jurídico, não há impedimento para o deferimento do pedido de repactuação, desde que comprovado o impacto financeiro e respeitados os limites legais.

Assim, recomenda-se:

a) Encaminhar o procedimento à contabilidade do município para análise técnica das planilhas de custos, confrontando os valores apresentados com a nova CCT e a planilha inicial, a fim de verificar a efetiva variação dos custos de mão-de-obra.

b) Após a análise contábil, caso seja confirmada a necessidade de repactuação, formalizar o termo aditivo ao contrato, limitando a repactuação aos itens afetados pela CCT, conforme solicitado pela empresa.

c) Registrar que a repactuação não deve incidir sobre itens não afetados pela convenção coletiva, conforme orientação da própria empresa e da legislação vigente.

São José das Palmeiras/PR, 23 de fevereiro de 2026.

PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER

Assessora Jurídica



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 23 de Fevereiro 2023.

Assunto: Pregão Eletronico nº 017/2023 – Contrato 044/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços (Coletor e de Auxiliar de Serviços Gerais).

Em resposta ao pedido de repactuação da empresa Emprepat Serviços de Apoio Administrativo Eireli.

Analisando a planilha de composição de Custos apresentada pela empresa e a convenção do trabalho 2026/2026, não se observa erros de cálculos.

Dando encaminhamento ao setor responsável para emissão do Termo Aditivo de repactuação.

Atenciosamente


Jhonni Ricardo de Castro
Contador



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

CONTROLE INTERNO

PARECER DE ACOMPANHAMENTO

Desencadeado tramite para emissão do Termo Aditivo de Repactuação do Contrato, Pregão Presencial 017/2023, cujo objeto e a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância, portaria e segurança não armada em unidades escolares da rede municipal de ensino, do município de São José das Palmeiras – PR.

A Assessoria de Controle Interno procedendo análise da documentação arrolada nota que até o presente momento apresentam-se todos os encaminhamento necessários constando inclusive informação de dotação orçamentária e analise com emissão de parecer, pelo Procurador Jurídico do Município.

Desta forma **opinamos** pela legalidade do referido Termo aditivo consentindo que se de encaminhamento ao mesmo, de acordo com a legislação em vigor.

É o parecer,

São José das Palmeiras, 23 de Fevereiro de 2026.


Marlene Kazik Sarmiento Bassi
Assessora de Controle Interno



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Trata-se de solicitação de repactuação do contrato nº 044/2023, Referente ao Pregão Presencial nº 017/2024, que tem por objeto e a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância, portaria e segurança não armada em unidades escolares da rede municipal de ensino, do município de São José das Palmeiras - PR

O Departamento de Contabilidade informou existir dotação e recursos disponíveis.

O parecer jurídico opinou pelo deferimento do pedido.

Há que se ressaltar que as aquisições são necessárias para atendimento aos municípios.

Desta forma, autorizo a alteração contratual, para fins de aumentar o valor mediante termo aditivo.

São José das Palmeiras, 23 de Fevereiro de 2026


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044/2023 SJP
PREGÃO PRESENCIAL 017/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 017/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Franco Maria Alves Cabral, brasileiro, casado, contador portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EMPRECAT SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 77.108.330/0001-20, com sede na Rua Antônio Alves Vaz, 437 - Alto Alegre - Catanduvas - PR, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Juliano Aparecido do Amaral Guedes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Cível RG n.º 9.138.140-0 SESP/PR e CPF n.º 063.308.619-35, com endereço na Rua Antônio Alves Vaz, 437 - Alto Alegre - Catanduva - PR, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e

Assim sendo, celebram o **Município de São José das Palmeiras** e a empresa **Emprecat Serviços de Apoio administrativo Ltda**, o presente Termo Aditivo com a seguinte cláusula:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES**

A Cláusula Terceira – Do preço, condições de pagamento - passa a ter a seguinte redação

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço total será de R\$ 1.955.241,19 (Um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e dezenove centavos) até término do contrato até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Os pagamentos serão MENSAIS, efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação serviço**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 5) Certidão de Débitos Trabalhistas; 6) Relatório mensal (referente ao mês anterior à prestação dos serviços) sobre as atividades exercidas, bem como comprovante de contribuição pagos junto ao INSS, FGTS, RE, GFIP, SEFIP, Holerites e comprovantes de pagamento e cartões ponto..

Paragrafo Primeiro: A contratada deverá arcar com o pagamento da 1ª folha de pagamento até o posterior recebimento da Contratante, de acordo com a planilha de custos apresentada pela Contratada;

Paragrafo Segundo: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

As demais cláusulas do contrato originário, datado de 06 de Junho de 2023, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

São José das Palmeiras, 25 de Fevereiro de 2026.

FRANCO MARIA
ALVES
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.02.25 08:31:52
-03'00'

Contratante
Município de São José das Palmeiras
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

EMPREGAT
SERVICOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO
LTDA:7710833000012
0

Assinado digitalmente por EMPREGAT SERVICOS
DE APOIO ADMINISTRATIVO
LTDA:7710833000012
NO: Cabral, Oslaf Stival, Oslaf-Certificado Digital PJ
A1, Oslaf-Prontecol, CN=4417688000188, Oslaf-AC
Emprego/ID Multiplo, CN=EMPREGAT SERVICOS DE
APOIO ADMINISTRATIVO LTDA:7710833000012
Papel: Oslaf e autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.25 08:53:36 (GMT-03:00)
Fox PDF Reader Versão: 2025.1.0

Contratada
EMPREGAT SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Sr. Juliano Aparecido do Amaral Guedes- Empresário
RG nº 9.138.140-0 SESP/PR



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**5º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
044/2023- SJP
PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2023**

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços (Coletor e Auxiliar de Serviços Gerais), pelo período de 12 meses, para realização da limpeza urbana do município, incluindo calçadas, ruas, estradas e vias de uso público, junto a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

Contratado: EMPRECAT SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera a Clausula Terceira Do preço, condições de pagamento, que passa de R\$ R\$ 1.667.811,24 (Hum milhão, seiscentos e sessenta e sete mil oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos), para R\$ 1.955.241,19 (Hum milhão novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e dezenove centavos)até término do contrato.

São José das Palmeiras, 25 de Fevereiro de 2026.



FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Silveira de Santana
Código Identificador:81265E6F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 47/2026

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente; *Considerando* o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 8º do Decreto Municipal nº. 460/2022 e artigos 10 e 15 da Lei municipal nº 1061/2023;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 17/2026 – Dispensa de licitação nº 08/2026, tendo por objeto a Contratação de profissional ou empresa especializada em avaliação de imóveis rurais, regularmente habilitado (a) junto ao respectivo conselho de classe e com inscrição no CNAI (Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários);

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR como gestor e fiscal do Contrato de nº 05/2026, o sr. Ronny Carvalho da Silva – procurador do município.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1061/2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, na web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2026; 66º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ -
Prefeito do Município

Publicado por:
Alan Silveira de Santana
Código Identificador:A7AB099D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Objeto Registro Preços para futuras e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Básica do Município de São José das Palmeiras – PR.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

Contratado: Claudete dos Santos Possamai & Cia Ltda

Fundamento: da Lei 14.133/2021.

Altera a Clausula Terceira Do preço, condições de pagamento, que passa de R\$ 55.862,50 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para R\$ 58.500,66 (cinquenta e oito mil quinhentos reais e sessenta e seis centavos), até término do contrato.

São José das Palmeiras/PR, 25 de Fevereiro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:C902F810

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
5º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2023- SJP PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

5º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2023- SJP PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços (Coletor e Auxiliar de Serviços Gerais), pelo período de 12 meses, para realização da limpeza urbana do município, incluindo calçadas, ruas, estradas e vias de uso público, junto a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

Contratado: EMPRECAT SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera a Clausula Terceira Do preço, condições de pagamento, que passa de R\$ 1.667.811,24 (Hum milhão, seiscentos e sessenta e sete mil oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos), para R\$ 1.955.241,19 (Hum milhão novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e dezenove centavos)até término do contrato.

São José das Palmeiras, 25 de Fevereiro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:FDCA596

LOTE 04

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	VLR MÁXIMO ADMITIDO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	Unid	SERVIÇOS EM PNEUS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS PESADAS E RODOVIÁRIOS LINHA PESADA COM SERVIÇO DE BORRACHARIA MÓVEL OS VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS ESTÃO PREVISTOS NO ITEM 4 DO TERMO DE REFERENCIA	R\$ 25.500,00	2%

Obs: O atendimento in loco será realizado quando o veículo/equipamento estiver imobilizado ou o deslocamento à oficina for inviável. A execução dar-se-á sob demanda, por preços unitários dos itens (e quilometragem no item 25), com OS e atesto do fiscal. Qualquer item poderá ser contratado conforme a necessidade, compartilhando o teto financeiro do Lote 04 (R\$ 25.500,00). Não há quantidade mínima por item nem garantia de consumo; o compromisso da Administração limita-se ao limite financeiro do lote e à disponibilidade orçamentária, vedado remanejamento entre lotes. Deslocamento (item 25): cobrado por km efetivamente percorrido (ida e volta), limitado a 20 km por atendimento/OS (teto de R\$ 118,40), em razão das dimensões do Município de São José das Palmeiras/PR e da busca pela economicidade; excedente não remunerado. Comprovação por odômetro ou roteirização (trajeto mais curto). Em roteiros com múltiplos atendimentos no mesmo deslocamento/turno, remunera-se um único deslocamento, respeitado o limite.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - 07/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 - SRP

A prefeitura do município de São José das Palmeiras/PR, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de pregão eletrônico, conforme indicado abaixo:

•Resumo do Certame:

Processo n.º:	011/2026
Pregão Eletrônico n.º:	07/2026
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual locação de estrutura modular tipo barracão/tenda, por m², com montagem e desmontagem, incluindo cobertura antichamas, sistema de ancoragem/estaiamento/lastreamento e frete, destinados a atender as demandas do Município de São José das Palmeiras/PR.

•Tipo de Licitação: Menor Preço POR LOTE

•Período de recebimento das propostas: das 10h00min do dia 26/02/2026 até as 08h10min do dia 12/03/2026

•Abertura e Julgamento das Propostas: as 08h10min do dia 12/03/2026

•Início Da Sessão De Disputa De Preços: Às 08h40min Do Dia 12/03/2026.

•Referência de tempo: Horário De Brasília (DF).

•Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil- BLL – www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações"

•Edital: O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município:www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba "Licitações".

São José das Palmeiras, 24 de fevereiro de 2026

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:9B82CC2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 - SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 - SRP

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para futuras prestações de serviço de borracharia a serem executados nos veículos pertencentes à frota municipal na sede do Município de São José das Palmeiras/PR, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS PREVISTO NO ITEM 4 DO TERMO DE REFERENCIA

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: ODANTE ESCAVALIELE BASSI RIBEIRO
08472519937

VALOR: R\$ 25.500,00 (Vinte cinco mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 23 de fevereiro de 2027.

São José das Palmeiras, em 23 de fevereiro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:D48A49AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 760/2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (FMMA) E
ESTABELECE NORMAS PARA SUA GESTÃO, APLICAÇÃO
DE RECURSOS E FISCALIZAÇÃO.

Lei nº 760/2026

Data: 25 de fevereiro de 2026

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) e estabelece normas para sua gestão, aplicação de recursos e fiscalização.

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo do Município APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), destinado a captar e aplicar recursos financeiros em projetos, programas e ações voltados à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
I - Dotações orçamentárias a ele destinado;
II - Recursos provenientes de incentivos fiscais municipais, estaduais e federais, conforme legislação vigente;
III - Doações, legados e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
IV - Transferências de outros fundos ambientais, estaduais ou federais;
V - Multas e penalidades aplicadas por infrações ambientais;
VI - Convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas;

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.108.330/0001-20
Razão Social: EMPRECAT SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
Endereço: RUA ANTONIO ALVES VAZ 437 / ALTO ALEGRE / CATANDUVAS / PR / 85470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2026 a 15/03/2026

Certificação Número: 2026021403130517522234

Informação obtida em 20/02/2026 13:41:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRECAT SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.108.330/0001-20

Certidão nº: 2749593/2026

Expedição: 12/01/2026, às 17:17:33

Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRECAT SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.108.330/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRECAT SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 77.108.330/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:30:32 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **FA97.5F11.B620.AB4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.208.842/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA **(Certidão de Débitos à Vencer)**

NEGATIVA 184/2026
NOME/RAZÃO SOCIAL: EMPRECAT SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - LTDA
CPF/CNPJ: 77.108.330/0001-20
ENDEREÇO: 100
BAIRRO: CENTRO 85470000
CIDADE: Catanduvas

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Fins Gerais

CERTIFICAMOS que até a presente data QUE NÃO CONSTAM débitos tributários vencidos, relativo ao contribuinte com a(s) localização(ões) acima descrita(s).
Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

Para todos os fins, esta Certidão tem efeito de Certidão Negativa.

A Certidão abaixo deverá ser autenticada pelo site:
<http://www.catanduvas.pr.gov.br>, usando o seguinte número de autenticidade: 416626241416626

Esta certidão é válida até 90 dias após sua data de emissão.

Catanduvas, 20 de Fevereiro de 2026

AVENIDA DOS PIONEIROS, 500 - CENTRO - CATANDUVAS - PARANÁ



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39029170-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.108.330/0001-20**

Nome: **EMPRECAT SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br